PROC. Nº 5466/2025

FLS Nº _____

_____

RUBRICA – MATR.

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

005/2026

OBJETO

O presente processo tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de acesso à internet por meio de fibra óptica, incluindo o fornecimento de solução de telefonia IP (VoIP), central virtual, ramais, equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Bem-Estar Animal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 26.985,60

DATA DA SESSÃO

09/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 4
4. FASE DE LANCES 6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 6
6. HABILITAÇÃO 8
7. CONTRATAÇÃO 8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

(Processo Administrativo n.°5466/2025)

Torna-se público que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por meio da agente de contratação, designado pela Portaria n° 0380, de 05 de novembro de 2026, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 09/12/2026
Data de recebimento das propostas e documentos: até 09/12/2026, às 08h59min
Horário da Fase de Lances: *09:00* às *15:00*
Link: www.licitanet.com.br
Critério de Julgamento: *MENOR PREÇO GLOBAL*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de acesso à internet por meio de fibra óptica, incluindo o fornecimento de solução de telefonia IP (VoIP), central virtual, ramais, equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Bem-Estar Animal,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidades de Pontos	ENDEREÇO
01	Link de Internet 600 Megas (Sede da SEMA -Térreo) + 1 linha telefônica. Ligações ilimitadas a nível nacional.	01	Av. Governador Roberto Silveira, nº 318- Campo do Prado- Cachoeiras de Macacu/RJ
02	Link de Internet 600 Megas (FUMMA - 2º piso)	01	Av. Governador Roberto Silveira, nº 318- Campo do Prado- Cachoeiras de Macacu/RJ
03	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Horto Municipal).	01	RJ 116- KM 36- Morro do Céu- Cachoeiras de Macacu/RJ
04	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Galpão Centro de Triagem) + 1 linha telefônica. Ligações ilimitadas a nível nacional.	01	Rod. RJ 116- Km 28- Bengalas - Japuíba- Cachoeiras de Macacu/RJ
05	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Centro de Castração) + 1 linha telefônica. Ligações ilimitadas a nível nacional.	01	Rua Padre Antônio da Costa Carvalho, Ribeira – Papucaia -Cachoeiras de Macacu/RJ

Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Licitanet - sítio https://www.licitanet.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O Licitanet.com.br poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um porcento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1. contiver vícios insanáveis;
5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. As licitantes poderão realizar vistoria técnica no local da execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar na elaboração de suas propostas.

9.2. Prazo e Horário: A vistoria deverá ser realizada a partir do dia XX/XX/2026 até o dia XX/XX/2026 **[ex: 1 dia útil antes da abertura],** no horário das 09:00 às 17:00 (horário de Brasília).

9.3. Forma de Agendamento: O agendamento da vistoria é obrigatório e deve ser solicitado com antecedência mínima de 24 horas por meio do e-mail fundomunicipaldemeioambiente@gmail.com ou pelo telefone (21)2649-6443

9.4. Informações para o Agendamento: Na solicitação, a empresa deverá informar:

- Razão Social e CNPJ da licitante;
- Nome completo, CPF e RG do representante legal ou técnico que realizará a vistoria;
- Opção de data e horário pretendidos.

9.5. Local da Vistoria: A vistoria será realizada nos seguintes endereços:

- Av. Governador Roberto Silveira, nº 318- Campo do Prado- Cachoeiras de Macacu/RJ
- RJ 116- KM 36- Morro do Céu- Cachoeiras de Macacu/RJ
- Rod. RJ 116- Km 28- Bengalas - Japuíba- Cachoeiras de Macacu/RJ
- Rua Padre Antônio da Costa Carvalho, Ribeira – Papucaia -Cachoeiras de Macacu/RJ

Sob a condução do servidor/setor [Nome do Setor ou Responsável].

9.6. Comprovação: Após a realização da visita, será emitido o Atestado de Vistoria (conforme Anexo V deste Edital), assinado pelo responsável técnico e pelo servidor que acompanhou a visita.

9.7. Os fornecedores que optarem por não realizarem a visita técnica, deverão apresentar declaração própria, em papel timbrado, assinada por seu representante legal, atestando que possuem pleno conhecimento das condições do local e dos serviços a serem executados.

9.8. Toda a documentação deverá ser anexa no portal licitanet.com.br, junto com as demais documentações.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 as providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.2 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.12.3 ANEXO II – Termo de Referência;

10.12.4 ANEXO III - Preços máximos propostos pela Administração;

10.12.5 ANEXO IV – Minuta do Contrato.

10.12.6 ANEXO V – Vistoria Técnica.

Cachoeiras de Macacu, 17 de novembro de 2026.

Loir Gonçalves Lima

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.8 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014;

1.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicilio ou sede da licitante;

1.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

1.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.9.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.10.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.11 Prova de constituição social, podendo ser:

1.2.11.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2.11.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.2.11.3 Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.2.11.4 Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5466/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de acesso à internet por meio de fibra óptica, incluindo o fornecimento de solução de telefonia IP (VoIP), central virtual, ramais, equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Bem-Estar Animal.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidades de Pontos	ENDEREÇO
01	Link de Internet 600 Megas (Sede da SEMA -Térreo) + 1 linha telefônica. Ligações ilimitadas a nível nacional.	01	Av. Governador Roberto Silveira, nº 318- Campo do Prado- Cachoeiras de Macacu/RJ
02	Link de Internet 600 Megas (FUMMA - 2º piso)	01	Av. Governador Roberto Silveira, nº 318- Campo do Prado- Cachoeiras de Macacu/RJ
03	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Horto Municipal).	01	RJ 116- KM 36- Morro do Céu- Cachoeiras de Macacu/RJ
04	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Galpão Centro de Triagem) + 1 linha telefônica. Ligações ilimitadas a nível nacional.	01	Rod. RJ 116- Km 28- Bengalas - Japuíba- Cachoeiras de Macacu/RJ
05	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Centro de Castração) + 1 linha telefônica. Ligações ilimitadas a nível nacional.	01	Rua Padre Antônio da Costa Carvalho, Ribeira – Papucaia -Cachoeiras de Macacu/RJ

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 – De acordo com o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto trata-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
2.2 - Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificação usual de mercado;
- e possui disponibilidade no mercado.

Logo, o serviço a ser realizado classifica-se como sendo serviço comum.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal do Ambiente e Bem-Estar Animal necessita dispor de serviços de comunicação eficientes, estáveis e economicamente viáveis para o adequado desempenho de suas atividades institucionais, atendimento ao público e articulação com outros órgãos da Administração Pública.
Atualmente, verificam-se limitações decorrentes da insuficiência e da instabilidade dos serviços de acesso à internet, bem como da utilização de sistemas de telefonia convencional, os quais apresentam elevados custos operacionais e limitações tecnológicas, comprometendo a execução das atividades administrativas e o atendimento à população.
A contratação pretendida visa garantir a continuidade dos serviços públicos, ampliar a capacidade de comunicação entre as unidades administrativas, assegurar o funcionamento adequado dos sistemas eletrônicos e plataformas governamentais e promover a modernização da infraestrutura de telecomunicações da Secretaria.
A solução integrada de acesso à internet por fibra óptica e telefonia IP (VoIP) proporcionará maior disponibilidade, confiabilidade, escalabilidade e eficiência operacional, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.
A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo setor requisitante, em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços continuados de acesso à internet por fibra óptica e telefonia IP (VoIP), incluindo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento da solução e treinamento dos usuários, quando necessário.
4.2- A solução deverá contemplar, no mínimo:
4.2.1 fornecimento de links de internet com velocidade de 600 Mbps, utilizando tecnologia de fibra óptica e banda simétrica;
4.2.2 disponibilizações de central telefônica virtual com 8 (oito) ramais por unidade;
4.2.3 realizações de chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis em território nacional, as ligações devem manter seu padrão de qualidade, não apresentando voz metalizadas ou eco durante o período;
4.2.4 fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, incluindo telefones IP, roteadores, modems e demais acessórios, sem custos adicionais;
4.2.5 instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos serviços;

4.2.6 suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial, quando necessário, durante toda a vigência contratual;
4.2.7 manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e serviços;
4.2.8 portabilidade dos números telefônicos existentes, quando tecnicamente viável;
4.2.9 disponibilização de sistema de gestão e monitoramento dos serviços;
4.2.10 observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
4.2.11 Visitas técnicas nos locais de instalação devem ser previamente agendadas com a CONTRATANTE;
4.2.12 Disponibilidade de um número de telefone não tarifado para abertura de chamados, além de equipe de suporte, que funcionem 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, todos os dias durante a vigência o contrato;
4.3- Os equipamentos fornecidos deverão possuir homologação vigente junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
4.4- A contratada deverá assegurar nível mínimo de disponibilidade mensal de 99,5% para os serviços contratados, observando os seguintes indicadores de desempenho:

a) tempo máximo para início do atendimento: 30 (trinta) minutos;
b) tempo máximo para solução de falhas críticas: 4 (quatro) horas.

4.5- A contratada será responsável pela logística reversa e pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e resíduos gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Nos termos do Art.47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como na Súmula nº 247/TCU dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Na aplicação deste princípio, o parágrafo 1º do mesmo artigo estabelece que deverá ser considerado a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos. A solução de comunicação desejada é composta por um conjunto de componentes que se relacionam para produzir os resultados esperados para a contratação. A separação total ou parcial destes componentes compromete o conjunto da solução, logo optou-se pelo agrupamento em grupo único para que haja compatibilidade total entre todos os itens da solução e ainda evitar conflito de competências e responsabilidades, em caso de contratação de fornecedores distintos. Deste modo, a licitação será realizada em grupo único para garantir a interoperabilidade dos equipamentos e funcionalidades necessárias Diante do exposto, a licitação desse objeto deverá ser realizada de forma agrupada, sem divisão de itens, visando propiciar agilidade ao processo e a garantia de qualidade e otimização da entrega, conforme estabelecido pelo Art. 40, Par. 3º, inciso I da Lei Federal.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

6.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1- Da entrega

7.2 A implantação dos serviços deverá ser realizada nos endereços indicados neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento de todos os equipamentos, softwares, acessórios e demais recursos necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4- Os serviços deverão ser disponibilizados nos seguintes locais:

– Av. Governador Roberto Silveira, nº 318, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ – Térreo;

– Av. Governador Roberto Silveira, nº 318, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ – 2º piso;

– RJ-116, Km 36, Morro do Céu, Cachoeiras de Macacu/RJ – Horto Municipal;

–Rua Padre Antônio da Costa Carvalho, Ribeira, Papucaia, Cachoeiras de Macacu/RJ – Centro de Castração;

V – Rodovia RJ-116, Km 28, Bengalas/Japuíba, Cachoeiras de Macacu/RJ- Centro de Triagem

7.5 - Após a conclusão da implantação, a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais para comprovar o pleno funcionamento dos serviços, incluindo verificação da velocidade contratada, disponibilidade dos links, funcionamento da telefonia VoIP, realização de chamadas e operação dos ramais.

7.6 - O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da conclusão da implantação, mediante verificação da conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.7- O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatado o atendimento integral das especificações técnicas e dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

7.8- Na hipótese de serem identificadas inconformidades, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE.

7.9- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou falhas verificadas durante a execução contratual, nem afasta a obrigação de manter os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.10 – Da execução do Objeto

7.11- O serviço deverá ser executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

7.12- Adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito,

observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.709/2018 – LGPD;

7.13- Realizar ligações telefônicas com menor custo possível, tanto para linhas fixas como móveis, e de forma ilimitada;

7.14- Disponibilizar aparelhos no modo de comodato com tecnologia atualizada, moderna e com a devida assistência técnica;

7.15- Mensurar, avaliar e controlar a execução contratual através de um sistema de gestão próprio, implantando ainda indicadores de Análise por Nível de Serviço (ANS);

7.16- Instalar linhas/ramais conforme demanda aproveitando a estrutura de rede já existente ao tempo em que viabilize o pagamento do serviço por ramal/terminal instalado;

7.17- Oferecer malha de cabeamento de fibra ótica entre as localidades de um território para prover o serviço;

7.18- Realizar repasse de conhecimento necessário para que as equipes possam operar e, se necessário, reconfigurar os equipamentos;

7.19- Fornecer todos os itens acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e atendimento de todos os requisitos físicos e funcionais, tais como cabos de conexão elétrica, fonte de alimentação e cabo de rede (*linecord).*

7.20- Garantir que todos os equipamentos irão operar na tensão 110 volts;

7.21- Garantir que todos os cabos de conexão elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136, evitando-se o uso de adaptadores;

7.22- Permitir a comunicação entre usuários internos e externos, garantindo o tráfego em ambos os sentidos (envio/upload e recepção/download) de forma simultânea e com taxas de transferência (banda) simétricas;

7.23- Manter seu padrão de qualidade, não apresentando voz metalizadas ou eco durante as ligações ou falhas na conexão que impeçam a execução do trabalho;

7.24- Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.°12.305/2010);

7.25- Utilizar na execução dos serviços, bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO n° 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1- A contratada A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos serviços de acesso à internet e telefonia IP (VoIP) durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva da solução fornecida.

8.2- Todos os equipamentos, acessórios e demais componentes necessários à execução dos serviços serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo sob

responsabilidade da CONTRATADA sua substituição, atualização, manutenção e suporte técnico, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
8.3- A garantia dos equipamentos e serviços vigorará durante toda a execução contratual, contada a partir do recebimento definitivo da implantação da solução.
8.4- A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico especializado por meio de central de atendimento, portal eletrônico e/ou correio eletrônico, para registro e acompanhamento de chamados técnicos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
8.5- O atendimento inicial aos chamados deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos após sua abertura.
8.6- As falhas críticas que ocasionem interrupção total ou degradação significativa dos serviços deverão ser solucionadas no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.
8.7- A manutenção preventiva e corretiva deverá compreender todas as atividades necessárias ao restabelecimento e à continuidade dos serviços, incluindo reparos, substituição de equipamentos, atualização de software e reconfiguração da solução, quando necessário.
8.8 - Sempre que houver necessidade de substituição de equipamentos defeituosos, a CONTRATADA
deverá providenciar a troca por equipamento equivalente ou superior, devidamente configurado e em perfeitas condições de funcionamento, sem interrupção indevida dos serviços.
8.9 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número do protocolo de atendimento, o diagnóstico preliminar da ocorrência, a previsão de solução e o encerramento do chamado.
8.10- As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente.
8.11- Os equipamentos fornecidos deverão possuir homologação vigente junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
8.12- Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observada a legislação ambiental aplicável.

9.VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor máximo estimado para esta contratação será apresentado pela Equipe de Planejamento em documento próprio, elaborado após cotação mercadológica em quadro comparativo de preços.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	FICHA	RÚBRICA	FONTE	ORIGEM DA FONTE
50.	005.	04	122	2001	652	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.0000	Recursos não Vinculados a Impostos
50.	005.	04	122	2001	652	3.3.90.39.00.00.00.00	1.704.0000	Transferências Da União

11. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

11.1 – A Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, estabelece ser dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Destaca-se que, na forma do Dec. nº 12.807/2025, o valor foi atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Dessa forma, considerando o custo estimado, o objeto da presente contratação atende ao critério estabelecido para fins de dispensa.
No mais, optou-se pelo critério de julgamento por menor preço global, com modo de disputa aberto, na forma do artigo 33, inciso I, e artigo 56, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS PROPOSTAS:

12.1 – Prazo de validade

12.1.1 - A proposta de preço terá validade de até 120 (cento e vinte) dias.

12.2 – Condições da Proposta

12.2.1 - O licitante interessado deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
12.2.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
12.2.3 - O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
12.2.4 - Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
12.2.5 - Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
12.2.6 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

12.2.7 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

13.3 – Exigência de Amostra, prova conformidade ou Prova de Conceito

13.3.1 Não se aplica a este objeto

14. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 Apresentação de Termo de Autorização, Contrato de Cessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente outorgado e subscrito pela ANATEL e publicado no Diário Oficial da União – DOU.

14.2 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.3 – O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante e descrição detalhada dos serviços prestados.

14.4 – Termo de Vistoria Técnica, conforme disposto neste Termo de Referência. Caso tenha optado por não realizar a vistoria técnica, a empresa deverá apresentar declaração própria.

15. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

15.2 - Prova de constituição social, podendo ser:

15.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.3. Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

15.2.4. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3 - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

15.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
15.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
15.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
15.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
15.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

16.1- Requisitos da Contratação

16.1.1 Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:
16.1.2 Prestação de serviços continuados de acesso à internet por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps por link, banda simétrica (upload e download) e disponibilidade mínima mensal de 99,5%;
16.1.3 Fornecimento de solução de telefonia IP (VoIP), contemplando central virtual, com 8 (oito) ramais por unidade, incluindo ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional;
16.1.4 Fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, acessórios, licenças e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo roteadores, telefones IP, modems e demais dispositivos correlatos;
16.1.5 Instalação, configuração, ativação, testes operacionais, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
16.1.6 Disponibilização de sistema de gestão e monitoramento dos serviços, permitindo o acompanhamento dos indicadores de desempenho e dos Acordos de Nível de Serviço (ANS);
16.1.7 Atendimento técnico especializado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de central de atendimento, portal eletrônico e/ou correio eletrônico;
16.1.8 Atendimento inicial aos chamados técnicos em até 30 (trinta) minutos e solução de falhas críticas em até 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado;
16.1.9 Garantia de qualidade das comunicações de voz, sem ocorrência de ruídos, ecos, interrupções frequentes ou degradação significativa do serviço;
16.1.10 Realização da portabilidade dos números telefônicos existentes, quando tecnicamente viável;
16.1.11 Fornecimento de treinamento e transferência de conhecimento à equipe designada pela CONTRATANTE;
16.1.12 Disponibilização de relatórios gerenciais e técnicos, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato, contendo informações sobre disponibilidade, desempenho, incidentes, chamados e indicadores de nível de serviço;

16.1.13 Observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados tratados durante a execução contratual;
16.1.14 Utilização de equipamentos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
16.1.15 Observância às normas técnicas, regulamentações e demais atos normativos aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações;
16.1.16 Responsabilização pela logística reversa e pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e resíduos gerados durante a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.
16.1.17 A contratação será realizada em grupo único, considerando a interdependência entre os serviços de acesso à internet e telefonia IP (VoIP), de forma a garantir a interoperabilidade da solução, a eficiência operacional, a definição clara das responsabilidades e o adequado cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

16.2 - Reajuste

16.2.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
16.2.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
16.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.2.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica, assim, a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
16.2.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
16.2.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
16.2.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

16.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 – Da Subcontratação:

16.4.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.5 DO CONTRATO:

Prazo e Prorrogação:

16.5.1 – O contrato deverá ter prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração perante a comprovação da vantagem econômica, conforme artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

16.6 – Prazo para Assinatura:

16.6.1 – O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas em instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.6.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar o contrato, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Bem Estar Animal.

16.6.3. A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o Promitente Comprador o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE:

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

17.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

17.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 - Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas quanto ao objeto ou constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

17.6 - Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
17.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
17.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
17.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
17.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,
17.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
17.9 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
17.10 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.11 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
17.12 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
17.13 - Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente.

18. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

18.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
18.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
18.3 - Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18.10 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

18.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

18.11 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos básicos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.12.1 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

18.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.14 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
18.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
18.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
18.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
18.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
18.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
18.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;
18.22 - O Contratado/Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento e em seus anexos, caso haja, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
18.23 - Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais;
18.24 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao Setor Administrativo responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.25 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
18.26 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.27 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
18.28 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 – A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 5.022 de 2024).
19.2 – Cabe ao Gestor da ARP a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
19.3 – Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento da ARP com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
19.4 – Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
19.5 – As atividades de gestão e de fiscalização da ARP deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.
19.6 – A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão da ARP.
19.7 – Os Gestores e Fiscais da ARP serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 5.022 de 2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

INDICAÇÕES:

FUNÇÃO	TITULAR	MATR.	CPF
GESTOR	*João Alberto Antunes Ribeiro*	*73.158*	*432.985.087-72*
FISCAL TÉCNICO	*Alex Sandro Ferreira da Fonseca*	*72.934*	*041.060.027-01*
FISCAL ADMINISTRATIVO	*Danielli Amaral de Castro*	*72.857*	*097.068.917-90*

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

20.1.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.
20.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus dados, com a descrição clara do objeto do contrato.
20.1.3 - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
20.1.4 - O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.
20.1.5 - Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
20.1.6 - O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.
20.1.6 - Sobre o valor devido à Contratada, a Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará as retenções tributárias cabíveis.
20.1.7 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.2 Liquidação

20.2.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
20.2.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.3 Prazo de Pagamento

20.3.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
20.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

20.4 Forma de Pagamento

20.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
20.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
20.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
20.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA SEGURANÇA DE DADOS:

21.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de aquisição, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
21.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
21.3 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
21.4 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
21.5 - A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
21.6 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
21.7 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual
rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de
dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 04 de agosto de 2026.

Hellen Souza Fonseca
Matrícula 72.854
Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO III – PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Link de Internet 600 Megas (Sede da SEMA -Térreo) + 1 linha telefônica com Central Virtual com 8 ramais. Ligações ilimitadas a nível nacional. Endereço: Av. Governador Roberto Silveira, nº 318- Campo do Prado- Cachoeiras de Macacu/RJ	Meses	12	**R$ 483,00**	**R$ 5.796,00**
02	Link de Internet 600 Megas (FUMMA - 2º piso) Endereço: Av. Governador Roberto Silveira, nº 318- Campo do Prado- Cachoeiras de Macacu/RJ	Meses	12	**R$ 399,90**	**R$ 4.798,80**
03	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Horto Municipal) + 1 linha telefônica com Central Virtual com 8 ramais. Ligações ilimitadas a nível nacional. Endereço: RJ 116- KM 36- Morro do Céu- Cachoeiras de Macacu/RJ	Meses	12	**R$ 399,90**	**R$ 4.798,80**
04	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Galpão Centro de Triagem) + 1 linha telefônica com Central Virtual com 8 ramais. Ligações ilimitadas a nível nacional. Endereço: Rod. RJ 116- Km 28- Bengalas - Japuíba- Cachoeiras de Macacu/RJ	Meses	12	**R$ 483,00**	**R$ 5.796,00**
05	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Centro de Castração) + 1 linha telefônica com Central Virtual com 8 ramais. Ligações ilimitadas a nível nacional. Endereço: Rua Padre Antônio da Costa Carvalho, Ribeira – Papucaia -Cachoeiras de Macacu/RJ	Meses	12	**R$ 483,00**	**R$ 5.796,00**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:				**R$ 26.985,60**	

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5466/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 318 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.032.786/0001-33, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Loir Gonçalves de Lima portador da carteira de RG n° 06776-6 e inscrito no CPF sob o nº 619.142.077-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXX e portador de documento de identidade n.º XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5466/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n° xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é o - **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de acesso à internet por meio de fibra óptica, incluindo o fornecimento de solução de telefonia IP (VoIP), central virtual, ramais, equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Bem-Estar Animal.**

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Link de Internet 600 Megas (Sede da SEMA -Térreo) + 1 linha telefônica com Central Virtual com 8 ramais. Ligações ilimitadas a nível nacional. Endereço: Av. Governador Roberto Silveira, nº 318- Campo do Prado- Cachoeiras de Macacu/RJ	Meses	12		
02	Link de Internet 600 Megas (FUMMA - 2º piso) Endereço: Av. Governador Roberto Silveira, nº 318- Campo	Meses	12		

	do Prado- Cachoeiras de Macacu/RJ				
03	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Horto Municipal) + 1 linha telefônica com Central Virtual com 8 ramais. Ligações ilimitadas a nível nacional. Endereço: RJ 116- KM 36- Morro do Céu- Cachoeiras de Macacu/RJ	Meses	12		
04	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Galpão Centro de Triagem) + 1 linha telefônica com Central Virtual com 8 ramais. Ligações ilimitadas a nível nacional. Endereço: Rod. RJ 116- Km 28- Bengalas - Japuíba- Cachoeiras de Macacu/RJ	Meses	12		
05	Link de Internet fibra óptica 600 Megas (Centro de Castração) + 1 linha telefônica com Central Virtual com 8 ramais. Ligações ilimitadas a nível nacional. Endereço: Rua Padre Antônio da Costa Carvalho, Ribeira – Papucaia -Cachoeiras de Macacu/RJ	Meses	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 - O Termo de Referência;
1.3.2 - A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato deverá ter prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração perante a comprovação da vantagem econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – **Da Liquidação:**

6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2 **Do Prazo de Pagamento**

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.3 **Da Forma de Pagamento**

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica, assim, a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o disposto no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas quanto ao objeto ou constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

8.6 - Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

8.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

8.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

8.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.9 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.10 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.11 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.12 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.13 - Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
9.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.10 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
9.11 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos básicos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.12.1 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
9.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
9.14 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;
9.20 - O Contratado/Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento e em seus anexos, caso haja, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
9.21 - Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais;
9.22 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao Setor Administrativo responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.23 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.24 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.25 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.26 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.5 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.6 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 - A contratada A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos serviços de acesso à internet e telefonia IP (VoIP) durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva da solução fornecida.
11.2 - Todos os equipamentos, acessórios e demais componentes necessários à execução dos serviços serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA sua substituição, atualização, manutenção e suporte técnico, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
11.3 - A garantia dos equipamentos e serviços vigorará durante toda a execução contratual, contada a partir do recebimento definitivo da implantação da solução.
11.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico especializado por meio de central de atendimento, portal eletrônico e/ou correio eletrônico, para registro e acompanhamento de chamados técnicos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
11.5 - O atendimento inicial aos chamados deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos após sua abertura.
11.6 - As falhas críticas que ocasionem interrupção total ou degradação significativa dos serviços deverão ser solucionadas no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.
11.7 - A manutenção preventiva e corretiva deverá compreender todas as atividades necessárias ao restabelecimento e à continuidade dos serviços, incluindo reparos, substituição de equipamentos, atualização de software e reconfiguração da solução, quando necessário.
11.8 - Sempre que houver necessidade de substituição de equipamentos defeituosos, a CONTRATADA
deverá providenciar a troca por equipamento equivalente ou superior, devidamente configurado e em perfeitas condições de funcionamento, sem interrupção indevida dos serviços.
11.9 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número do protocolo de atendimento, o diagnóstico preliminar da ocorrência, a previsão de solução e o encerramento do chamado.
11.10 - As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade dos serviços deverão ser co1municadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente.
11.11 - Os equipamentos fornecidos deverão possuir homologação vigente junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
11.12 - Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observada a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III, §1º;
13.2 - Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal do Ambiente, sendo atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	FICHA	RÚBRICA	FONTE	ORIGEM DA FONTE
50.	005.	04	122	2001	651	3.3.90.36.00.00.00.00	1.500.0000	Recursos não Vinculados a Impostos
50.	005.	04	122	2001	651	3.3.90.36.00.00.00.00	1.704.0000	Transferências Da União

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.2 - Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Macacu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESIGNAÇÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

INDICAÇÕES:

FUNÇÃO	TITULAR	MATR.	CPF
GESTOR	*João Alberto Antunes Ribeiro*	*73.158*	*432.985.087-72*
FISCAL TÉCNICO	*Alex Sandro Ferreira da Fonseca*	*72.934*	*041.060.027-01*
FISCAL ADMINISTRATIVO	*Danielli Amaral de Castro*	*72.857*	*097.068.917-90*

Cachoeiras de Macacu/RJ, xxxxx de xxxxxx de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

_____
Nome:
Endereço:
RG:
CPF:

_____
Nome:
Endereço:
RG:
CPF:

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante)

Dispensa Eletrônica n° 005/2026

Eu, ..., (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais indicados onde serão executados os serviços de implantação do Serviço de tecnologia associado com disponibilização de VoIP e a rede de internet através de fibra óptica, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos locais onde serão executados os serviços, ciente de que o preço a ser proposto pela minha empresa está de acordo com o Termo de Referência e demais complementos que integram o edital, sem quaisquer restrições. Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Cachoeiras de Macacu, ... de ..... de 2026.

_____

(sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante) (RG e CPF)

_____

SERVIDOR QUE ACOMPANHOU A VISITA

CARIMBO E ASSINATURA

Observação: Caso não tenha sido possível realizar a vistoria técnica, a empresa deverá apresentar declaração própria.